ID: 6075C3C644F94

Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail:cmnovoorientepi@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023
INTERESSADA: Câmara Municipal de NOVO ORIENTE
CNPJ: 35.155.225/0001-00
CONTRATADO: CONPLAN CONTABILIDADE LTDA
CNPJ Nº 10.682.231/0001-86
OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil
Valor: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).
Início vigência: 02.01.2023
Fim da vigência: 31.12.2023
Fundamento legal: art. 74, III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021 combinado com o artigo 2º e parágrafo §1º e 2º da Lei nº 14.039/2020
Motivação: Necessidade de contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil

ID: C644183153F34

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ,
Av. João Rufino , nº 1361 Bairro Gil Marques, CEP 64.530-000, Novo Oriente– PI
CNPJ35.155.225/0001-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2023
REFERENCIA: CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA
CONTRATADO: PORTELA & LEAL ADVOGADOS ASSOCIADOS
INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 002/2023

Pelo presente instrumento particular, Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, de um lado **PORTELA & LEAL ADVOGADOS ASSOCIADOS,** inscrita no CNPJ nº 33.767.911/0001-06, com escritório profissional na Rua Breno Pinheiro, Edifício Lídia Nunes, nº 19, Salas 01,02 e 03, Bairro São Cristóvão, CEP 64.056-010, na cidade de Teresina – PI, por sua representante legal **LUANNA GOMES PORTELA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Piauí – OAB/PI nº 10.959, portadora do CPF nº 028.469.363-40 e RG nº 2723471 SPP/PI, estabelecida no endereço acima, doravante denominada de **CONTRATADA** e de outro lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ,** Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.155.225/0001-00, com sede na Av. João Rufino , nº 1361 Bairro Gil Marques, CEP 64.530-000, na Cidade de Novo Oriente– PI, neste ato por seu representante legal e atual Presidente **MARIA GILMARA FERREIRA,** inscrita no CPF nº 006.513.243-27, podendo ser localizado no endereço acima, doravante denominada **CONTRATANTE,** nos termos do art. *74, III, alínea "e"* da Lei nº 14.133/2021 combinado com o artigo 1º e parágrafo único da Lei nº 14.039/2020, mediante prévio procedimento de justificação de inexigibilidade de licitação, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga através de seu corpo técnico, ou com o auxilio de outros profissionais da área, este(s) quando indicado(s) e de já aceito(s) pelo(s) **CONTRATANTE(S),** os quais serão também outorgado(s) através de substabelecimentos posteriores, a prestar (em) à **CONTRATANTE,** serviços profissionais de assessoria e consultoria jurídica, com o devido zelo, compreendendo:

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ,
Av. João Rufino , nº 1361 Bairro Gil Marques, CEP 64.530-000, Novo Oriente– PI
CNPJ35.155.225/0001-00

a. **Elaboração de petições, defesas e recursos administrativos (Tribunal de Contas do Estado);**
b. **Elaboração de petições, defesas e recursos judiciais em1ª e 2ª Instância da Justiça Comum, Trabalhista e outros em que nas situações o Poder CONTRATANTE estiver como Autor, Réu, Interessado, Assistente ou Litisconsorte, em qualquer instância, inclusive STJ e STF;**
c. **Assuntos de interesse interno, na formatação de estrutura administrativa legislativa adaptada aos anseios legais;**
d. **Processos administrativos do legislativo;**
e. **Análise de regularidade dos atos de gestão quanto aos atos do Presidente do Poder Legislativo (pareces, consultas e demais atos);**
f. **Elaboração e estudo de Projetos de Leis, Resoluções e demais normas jurídicas.**
g. **Representação em qualquer esfera dos órgãos e autarquias públicas municipais, estaduais e federais, inclusive perante Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não está incluído qualquer outro tipo de assessoria ou consultoria diversa do objeto do presente contrato, como assistência judiciária gratuita aos necessitados da **CONTRATANTE**, por ser prestado pelo estado através da Defensoria Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, deverão as partes contratantes disponibilizar, no mínimo telefone e/ou fax, visando agilizar as comunicações mútuas, que poderão se dar também e preferencialmente através de e-mail;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prestação dos serviços, ora contratados, será realizada, habitualmente, pelo CONTRATADO no endereço profissional acima mencionado, ressalvando-se que, sempre que houver necessidade, o CONTRATADO deverá comparecer à sede da CONTRATANTE, em datas e horários previamente convencionados entre os pactuantes.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ,
Av. João Rufino , nº 1361 Bairro Gil Marques, CEP 64.530-000, Novo Oriente– PI
CNPJ35.155.225/0001-00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO, DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE

I – O presente contrato terá prazo determinado, **iniciando dia 09/01/2023 e término em 31/12/2023,** podendo ser prorrogado de acordo com as partes por igual período nos limites da Lei.

II – Para a execução dos serviços constantes da cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** por mês, cujo valor será proveniente da **Receita advinda do repasse mensal efetuado pelo Poder Executivo Municipal, a partir do mês de JANEIRO/2023 e deverá ser pago no dia 20 (vinte) de cada mês, para a conta indicada pela CONTRATADA.**

III – Os valores pagos após a data avençada acima acarretará à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

IV- O percentual de reajuste anual acordado entre as partes, e previsto acima incidirá sobre o valor da parcela mensal, independente de alteração deste instrumento.

V – O valor dos serviços consistirão e darão quitação estritamente aos serviços constantes neste contrato.

VI – O Contrato será suportado mediante empenho na dotação orçamentária vigente.

VII – No valor acima citado, estão incluídos os impostos que serão descontados na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contrato em apreço tem vigência a partir da data de seu firmamento, perdurando até o dia 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado à luz dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e/ou rescindido nos termos do mesmo

(Continua na página seguinte)

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ,
Av. João Rufino , nº 1361 Bairro Gil Marques, CEP 64.530-000, Novo Oriente– PI
CNPJ35.155.225/0001-00

diploma legal, impondo para este, a necessária notificação de comunicação ao contraente denunciado.

CLÁUSULA QUARTA – As custas processuais e extrajudiciais, quando necessário ingressar em juízo, inclusive despesas com viagens, diárias, alimentação, cópias, certidões, autenticações e outras, correrão por conta da **CONTRATANTE,** assim como os honorários de serviços eventuais e não constantes no contrato, terão que ser empreitados pelas partes em contrato a parte se assim acordarem. Os novos serviços eventualmente surgidos e contratados terão cobrança aplicando-se supletivamente ao presente contrato as disposições das Resoluções do Egrégio Conselho da OAB/PI, assim como a Tabela de Honorários Profissionais a elas anexa.

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATANTE** deverá, neste caso, adiantar as quantias necessárias para pagamentos previstos na clausula antecedente, porventura existentes.

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** os documentos, informações necessárias ao bom e rápido andamento da ação ou para satisfazer exigências pautadas neste termo de compromisso contratual, dentro dos prazos legais e hábeis para maior garantia do cumprimento e êxito do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – ESTIPULAÇÕES ADICIONAIS:

1. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, suspender o pagamento dos honorários e mesmo não realizá-los, se verificar que os serviços contratados não foram executados.
2. A suspensão de que trata o item anterior só terá validade se comunicada de forma inequívoca ao **CONTRATADO** por meio escrito, com os devidos esclarecimentos;
3. Retiradas as inadimplências contratuais, as mesmas não ensejarão renovação contratual, mas mera tolerância da parte com o inadimplente, podendo o prejudicado agir a qualquer tempo em defesa de seus direitos;

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ,
Av. João Rufino , nº 1361 Bairro Gil Marques, CEP 64.530-000, Novo Oriente– PI
CNPJ35.155.225/0001-00

4. Para maior garantia das partes e no resultado dos interesses, na eventual rescisão desse contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa à rescisão, comunicar por escrito, de forma inequívoca, com antecedência de 30(trinta) dias.
5. E de como assim ajustaram e reciprocamente aceitaram a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, por seus representantes mencionados no preâmbulo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, para os efeitos legais.
6. Para a celebração do presente contrato é inexigível a licitação, nos termos do art. *74, III, alínea "e"* da Lei nº 14
7. O extrato contratual deve ser publicado pela CONTRANTE no Diário Oficial nos termos legais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – FORO:

Para dirimir questões porventura surgidas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca que pertence o Município de Novo Oriente do Piauí no Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e efeito, e na presença das testemunhas abaixo.

Novo Oriente do Piauí – PI, 09 de Janeiro de 2023.

Maria Gilmara Ferreira
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ-PI
Presidente Sra. MARIA GILMARA FERREIRA
CONTRATANTE

Luciana Gomes Portela
PORTELA & LEAL ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 33.767.911/0001-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

ID: 4D07C36369C54

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03 /2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03 /2023
DISPENSA Nº 03 /2023

CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE - PI
Rua: **AV JOAO FUFINO DA SILVA**
CEP:**64.530-000**
CNPJ:**35.155.225/0001-00**
Presidente: Maria Gilmara Ferreira

CONTRATADA:
CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA
Av. Universitária, 750 – Fátima. Ed. Diamond Center, Salas 1314 e 1315.
Cep.: 64.049-494 – Teresina/PI
CNPJ.: 12.378.206/0001-39
André Silva Frota

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustado o presente Termo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 01 **Objeto**

Constitui objeto deste contrato o licenciamento de uso de Programas ou Sistemas para a Administração Pública Municipal e o treinamento dos técnicos municipais para a execução dos seguintes serviços: a locação de Sistema de Contabilidade Pública Integrada, Sistema Integrado de Pessoal e Suporte técnico.

O termo "Programa" significa o programa original e todas as cópias completas ou parciais do mesmo. Um Programa consiste em instruções legíveis por máquina, seus componentes, dados, conteúdo audiovisual (tal como imagens, texto, gravações ou figuras) e materiais licenciados relacionados.

Cláusula 02 **Utilização do Programa**

A CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LDTA concede a Contratante uma licença não-exclusiva de utilização do Programa.

A Contratante pode:

1) utilizar o Programa para as autorizações que adquiriu o
2) fazer e instalar cópias para suportar o nível de utilização autorizado, desde que reproduza a observação de direitos autorais/de autor e outras legendas de propriedade em cada cópia ou cópia parcial do Programa.

A Contratante garantirá que qualquer pessoa que utilizar o Programa o fará apenas de acordo com os termos desse Contrato.

A Contratante não pode:

1) utilizar, copiar, modificar ou distribuir o Programa, salvo como previsto neste Contrato;
2) inverter a montagem, inverter a compilação ou, de outro modo, converter o Programa, salvo se expressamente permitido pela lei, sem a possibilidade de renúncia contratual; ou
3) sublicenciar, alugar ou locar o Programa.

Cláusula 03 **Transferência de Direitos e Obrigações**

A Contratante não pode transferir todos os seus direitos de licença e obrigações ao abrigo de uma Prova de Titularidade para o Programa a terceiros.

A transferência das obrigações e direitos de licença da Contratante rescinde sua autorização de utilização do Programa na Prova de Titularidade.

Em conformidade com artigo 72 e artigo 78, inc.VI, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente, associar-se ceder ou transferir os direitos e obrigações inerentes a este contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

Cláusula 04 **Prova de Titularidade**

A Prova Titularidade para este Programa é a evidência da autorização para a Contratante utilizar este Programa e sua aceitação dos serviços de garantia, preços de programas de atualização futuros (se anunciados) e oportunidades especiais ou promocionais em potencial.

Cláusula 05 **Encargos e Impostos**

A Contratada define a utilização para o Programa quanto aos encargos e o especifica na Prova de Titularidade. Os encargos são baseados na extensão de uso autorizado. Se a Contratante desejar aumentar a extensão do uso, deverá notificar a Contratada ou seu revendedor e pagar os encargos aplicáveis. A Contratada não faz devoluções, nem concede créditos, em relação a encargos já exigíveis ou pagos.

Se qualquer autoridade impuser um imposto, encargo, coleta ou um honorário excluindo-se aqueles baseados no lucro líquido da Contratada, sobre o Programa fornecido e os serviços que o acompanham pela Contratada mediante este Contrato, a Contratante concordará em pagar essa quantia da maneira especificada pela Contratada ou fornecerá documentação de isenção.

Cláusula 06 **Garantia Limitada**

A Contratada garante que quando o Programa for utilizado no ambiente operacional especificado, ele funcionará em conformidade com as especificações. A Contratada não garante a operação ininterrupta ou isenta de erros do Programa, ou que irá corrigir todos os defeitos do Programa. A Contratante é responsável pelos resultados obtidos com a utilização do Programa. O período de garantia do Programa expira um ano após a data da aquisição. As Informações sobre Licença especificam a duração dos serviços do Programa.

Durante o período de garantia, é fornecida assistência sem encargos para a parte não-modificada do Programa através dos serviços do Programa relacionados a defeitos. Os serviços do programa estão disponíveis por um período nunca inferior a um ano, contado a partir da data de lançamento do Programa. Deste modo, a duração do serviço de garantia depende de quando a Contratante obtém a licença. Se o Programa não funcionar de acordo com a garantia durante o primeiro ano após a Contratante ter obtido a licença e a Contratada não conseguir resolver o problema fornecendo uma correção, restrição ou derivação, a Contratante poderá devolver o Programa onde o adquiriu e receber a devolução da quantia paga.

Cláusula 07 **Limitação de Responsabilidade**

Podem ocorrer casos em que, devido a um não-cumprimento da parte da Contratada ou a outra responsabilidade, a Contratante tenha direito a reclamar danos da Contratada. Em cada caso, independentemente da base em que a Contratante pode ter direito a reclamar os danos da Contratada (incluindo violação fundamental, negligência, falsas afirmações ou outra reclamação contratual ou extra contratual), a Contratada é responsável por não mais do que a quantia de

(Continua na página seguinte)